ASSUNTO: Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 590/XVII/1.ª, que visa proibir o Estado de recorrer à arbitragem para resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal. Não emissão.

Referência:
GE_CSTAF_PAR/2026/7

14-05-2026

I. Objeto

Pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido, em 06 de maio de 2026, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Projeto de Lei n.º 590/XVII/1.ª, que visa proibir o Estado de recorrer à arbitragem para resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal, tendo em vista a emissão de parecer, por este Conselho Superior, dentro do prazo indicativo de 10 dias.

II. Apreciação

Através do presente Projeto de Lei, visa-se, em síntese, consagrar uma proibição geral de acesso, pelo Estado, à arbitragem para a composição de *"[...] litígios emergentes de relações jurídicas reguladas pelo direito administrativo e fiscal"*, tornando da exclusiva competência dos tribunais administrativos e fiscais o conhecimento de tais litígios.

Mais se pretende vedar ao Estado e às demais pessoas coletivas de Direito Público o recurso aos tribunais arbitrais para *"[...] dirimir litígios decorrentes de atos ou contratos regulados pelo direito administrativo e fiscal"*.

As alterações preconizadas no presente Projeto de Lei já haviam sido propostas no ano de 2023, através do Projeto de Lei 521/XV/1.ª, sobre o qual este Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais teve oportunidade de se pronunciar no seguinte sentido:

«[...] Este Conselho Superior – reiterando a pronúncia emitida aquando da audição no âmbito do processo legislativo referente ao Projeto de Lei n.º 799/XIV/2.ª (PCP) – Proíbe o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal - não toma posição sobre a opção política e legislativa vertida na referida iniciativa legislativa e sobre a respetiva exposição de motivos, o que não significa que não continue a pugnar pela atribuição de instrumentos legais e de recursos humanos, materiais e técnicos para que os tribunais desta jurisdição possam exercer cabalmente as competências que legalmente lhes estão conferidas [...]» [1].

Pois bem.

[1] Cf. a pronúncia deste CSTAF, disponível em:

https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=rCNwxxBOT4ULCQzJBUU0cFPYms9BaWQHmPRV32uvkAL42nIESkXDPSFtK%252fMAQKbBnxOuevK9igfCst33UaoODlFT3%252bPu3zMK7zsn90WwUUISe%252b6eXZFbVx%252fQxntT8Q3599GVUI%252fs3wJrPOgaaTz4lAmavDM1JbO6mQcZrwij96RtpwYWV4g501ngNz3uTOtlkFHL05oz0hwE75p80U%252fbI%252fwMSbyBZ6%252bud2vDN0eWrgOpQZtLiLqK%252bFzXwioQMoGZlkHLqXY10Zwgf2BrJwiA21TlUDjZ4nncULPRtEMDkp9Q%252fEYZaDYLC9YH3DpjhwNvv93YHzSn7zubgQpsnE82RV80soUGEpF82PzlL3pNSSTROtmCnS01tyy8GCMxjhEj&fich=f2f74981-38e0-44fe-8c77-76184d99547f.pdf&Inline=true

Nos termos do disposto no artigo 74.º, n.º 2, alínea l) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, compete ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), enquanto órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, *"[...] emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal"*.

Tendo presentes as atribuições e as competências que, nos termos da lei, cabem a este Conselho Superior, mas também os princípios da separação e interdependência de poderes, estabelecidos nos artigos 110.º, n.º 2, e 111.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, a pronúncia do CSTAF relativamente a iniciativas legislativas deve limitar-se às questões que, de forma direta ou indireta, estejam relacionadas com a jurisdição administrativa e fiscal, devendo abster-se de tomar posição sobre aspetos que se prendam com opções de cariz eminentemente político.

Este mandado legal deve, por isso, delimitar e nortear o âmbito da pronúncia do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais relativamente a todas as iniciativas legislativas que lhe são apresentadas.

Ora, seguindo a linha de entendimento anteriormente propugnada por este CSTAF, relativamente a um projeto legislativo em tudo idêntico ao que se encontra em apreciação, reitera-se que as alterações agora propostas situam-se fora da esfera de competência conferida a este Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no artigo 74.º, n.º 2, alínea l) do ETAF, posto que a mesma, não só não se relaciona diretamente com a jurisdição administrativa e fiscal, como tem subjacente

uma opção de cariz eminente e marcadamente político, matéria sobre a qual este Conselho Superior não deve, pelas razões já expostas, pronunciar-se.

III. Conclusão

Em face de todo o exposto, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais não emitirá pronúncia relativamente ao Projeto de Lei n.º 590/XVII/1.ª, que visa proibir o Estado de recorrer à arbitragem para resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal.

Lisboa, 14 de maio de 2026